

TC 031.750/2013-3

Tipo: Relatório de Auditoria

Relator: Vital do Rêgo

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam estes autos de auditoria de conformidade realizada na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), em atenção ao Acórdão 2.815/2013-TCU-Plenário, com o fim de fiscalizar a licitação e posterior execução do Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a estatal e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), para a prestação de serviços em áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

2. Os achados de auditoria detectados pelo TCU que conduziram às audiências determinadas no Acórdão 2.812/2015 – TCU – Plenário utilizaram como evidência o relatório de auditoria concluído pelo controle interno da Petrobras (Relatório de Auditoria R-9265/2011).

3. Encerrado o relatório do controle interno da Petrobras apontando diversas irregularidades no Contrato 6000.0062274.10.2, a Companhia tomou providências para atender às recomendações do trabalho interno de auditoria. Os elementos encaminhados pela Petrobras a este Tribunal (peça 164), antes da prolação do Acórdão 2.812/2015 – TCU – Plenário, esclarecem as ações que a Companhia tomou para resolver as pendências com a Construtora Norberto Odebrecht em relação ao contrato SMS.

4. Conforme consta da manifestação à peça 164, a Petrobras renegociou o contrato com a CNO por intermédio do Aditivo nº 5 ao Contrato Master, assinado em 15/01/2013. Por meio deste aditivo, o valor total estimado do contrato foi reduzido de US\$ 825.660.293,79 para US\$ 481.690.002,21. Dos nove países que constavam da planilha original do contrato como destinatários dos serviços a serem prestados pela contratada, após a renegociação, sobraram apenas cinco (Brasil, Argentina, USA, Paraguai e Uruguai), tendo quatro sido excluídos (Chile, Colômbia, Japão e Bolívia) com o aditivo.

5. A Petrobras realizou então, unilateralmente, o encontro de contas, tendo calculado um saldo final favorável a estatal de US\$ 3.709.476,84 e notificou a CNO acerca do encontro de contas, exigindo dela a devolução da quantia calculada, fixando como termo final de cumprimento a data de 30/03/2014. A CNO, ainda segundo a Petrobras, não realizou a devolução da quantia cobrada e a contranotificou afirmando que, segundo seus cálculos, a empresa seria credora e não devedora.

6. Conforme menciona o voto do Acórdão 2.812/2015 - TCU - Plenário, a contenda acerca do valor devido no encontro de contas foi objeto de ações judiciais propostas por ambas as partes, de competência da justiça estadual do Rio de Janeiro. Não há informações adicionais além da mera notícia de judicialização da controvérsia iniciada pelo encontro de contas.

7. Também é de conhecimento público e notório que o Ministério Público Federal firmou recente acordo de leniência com a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), executora do contrato SMS auditado, no âmbito da Operação Lava Jato. No site do MPF, consta o trecho de notícia confirmando o acordo e seus termos (<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-firma-acordos-de-leniencia-com-odebrecht-e-braskem>).

8. Diante do exposto, (i) decorridos pouco mais de três anos da data em que a Petrobras calculou e cobrou o valor devido pela CNO em razão do encontro de contas referente ao Contrato SMS; (ii) considerando a notícia de que ações intentadas na justiça ainda estavam pendentes de solução na época do Acórdão 2.812/2015 – TCU – Plenário; e (iii) considerando o recente acordo de

colaboração da Odebrecht junto ao MPF que pode ter alterado o cenário de disputa judicial; é conveniente e oportuno, para o andamento deste processo e da correlata tomada de contas especial do mesmo contrato, que o TCU obtenha informações atualizadas dos procedimentos administrativos e judiciais que envolvam a questão do encontro de contas posta em litígio.

9. Tendo em vista a necessidade de obtenção de informações atualizadas, com base nos termos do art. 1º, II, da portaria de delegação MIN-VR N° 1/2015, de 8 de janeiro de 2015 e também no subitem 9.1 do Acórdão 2812/2015-TCU-Plenário, submetem-se os autos à consideração superior, com vistas à realização da diligência consignada na minuta em anexo.

SeinfraOperações, em 01 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

David C. R. P. Grubba

AUFC – Mat. 9439-0

Especialista Sênior

MINUTA DE DILIGÊNCIA

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de obtenção de informações atualizadas para instrução processual, com fulcro no art. 157, § I, do RI/TCU c/c nos termos do art. 1º, II, da portaria de delegação MIN-VR Nº 1/2015, de 8 de janeiro de 2015, bem como na autorização constante no subitem 9.1 do Acórdão 2812/2015-TCU-Plenário, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe as informações e os documentos digitalizados requeridos, listados a seguir:

- i. Cópia de todos os documentos e informações atualizados sobre o andamento dos processos administrativos internos e das ações judiciais em que a Companhia seja autora, ré ou interessada, referentes ao encontro de contas decorrente da rescisão do Contrato 6000.0062274.10.2, celebrado entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO), para a prestação de serviços em áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS);
- ii. Caso algum valor já tenha sido ressarcido pela CNO à Petrobras, encaminhar cópias dos documentos referentes ao ressarcimento;
- iii. Todos os processos de medição e pagamentos, acompanhados dos documentos que atestam a execução dos serviços referentes ao Contrato 6000.0062274.10.2, celebrado entre a Petrobras e a Construtora Norberto Odebrecht (CNO).

As informações acima relacionadas, juntamente com o comprovante de recebimento do presente ofício, devem ser encaminhadas ao TCU no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento deste ofício.

Em caso de indisponibilidade ou inexistência dos referidos documentos ou informações, registrar por escrito tal fato, declarando a inexistência e justificando-a no mesmo prazo estabelecido.

Por oportuno, esclarecemos que o não atendimento deste ofício no prazo especificado, sem causa justificada, pode resultar na aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

A informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), caso contrário a informação será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013:

- (i) grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal ou sigiloso);
- (ii) grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- (iii) assunto sobre o qual versa a informação;
- (iv) justificativa e fundamento legal da classificação;
- (v) data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo;
- (vi) responsável pela classificação.

Em caso de dúvida, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos por meio do contato telefônico (61) 3316-7185 e/ou do correio eletrônico seinfraoperacoes@tcu.gov.br.



Outrossim, solicitamos ainda a confirmação de recebimento deste Ofício, com o “ciente” de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

RAFAEL CARNEIRO DI BELLO

Secretário

Declaro ter recebido o original em ___/___/2017.

Assinatura e carimbo

A Sua Senhoria o Senhor

PEDRO PARENTE

Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Avenida República do Chile, 65 – 23º andar - Centro
20.031-912 – Rio de Janeiro – RJ